para que o órgão conseguisse cumprir essa obrigação de maneira eficiente e dentro das normas estabelecidas.

Sendo assim, diante do exposto, e considerando as limitações estruturais e operacionais atuais, não é possível, no momento, atender de forma plena às obrigações de gerenciamento de ARP abrindo ITR para órgãos públicos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.

Camapuã/MS, 29 de outubro de 2026

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Sidney Afonso Sobrinho

Matéria enviada por TIAGO MATTIONI DUPPONT

Licitação

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COPA E COZINHA.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) objetiva que à Administração torne pública sua intenção de abrir licitação para o Sistema de Registro de Preços e permita a participação de outros órgãos da sua Administração indireta, e/ou, ainda, de outros entes governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, em prestígio à economia de escala, tão valorizada no novo regime licitatório.

Nesse sentido, vejamos o que a Lei 14.133/2021 explicitou:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante

Contudo, conforme se percebe na transcrição acima, a publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, igual possibilidade se verificando no art. 12 do Decreto Municipal nº 4.970/2024.

Nos termos do referido normativo municipal, verifica-se que o município será o único órgão contratante do procedimento licitatório epigrafado, optando-se assim pela não divulgação da presente IRP, com fundamento no Art. 12, §2º, incisos IV, pela falta de estrutura do órgão para atendimento das obrigações de gerenciamento da ARP, visto que o volume de demandas internas sobrecarrega a capacidade de planejamento e execução da Prefeitura de Camapuã.

Pois a gestão de ARP exige tempo e atenção, e, com a alta demanda de processos internos, não é viável abrir uma IRP para órgãos públicos externos, sem comprometer o atendimento de suas obrigações primárias.

Desta forma, a atual estrutura organizacional do órgão não está dimensionada para suportar a implementação e a gestão eficaz de ARP para demandas de entidades externas, onde a reorganização e a alocação de recursos seriam essenciais para que o órgão conseguisse cumprir essa obrigação de maneira eficiente e dentro das normas estabelecidas.

Sendo assim, diante do exposto, e considerando as limitações estruturais e operacionais atuais, não é possível, no momento, atender de forma plena às obrigações de gerenciamento de ARP abrindo ITR para órgãos públicos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.

Camapuã/MS, 29 de outubro de 2026

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Sidney Afonso Sobrinho

Matéria enviada por TIAGO MATTIONI DUPPONT

Instituto de Previdência

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA CAMAPUÃ PREV Nº 013/2026

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA À SEGURADA **MIRIAM RITA RODRIGUES DA ROSA FERREIRA**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMAPUÃ – CAMAPUÃ PREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 003/2006, de 17 de maio de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a contar de 1 de novembro de 2026, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à segurada MIRIAM RITA RODRIGUES DA ROSA FERREIRA, inscrita no CPF nº 519.**6.**1-00, no cargo de Psicóloga, Matrícula nº 1813, Nível VIII, Classe D, Referência 16, do quadro de servidores efetivos do Município de Camapuã/MS, com proventos fixados conforme valor estabelecido na apostila de proventos e parecer jurídico integrantes do Processo Camapuã Prev nº 019/2026, com fundamento no Art. 57; Art. 75 e Art. 76, da Lei Municipal nº 003/2006.

Parágrafo único - O valor dos proventos será reajustado pelo mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste